

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/ 2018**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE APOIO MARIA NOLVINA DA COSTA**

O Município de São Roque de Minas, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria nº 10 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.306.670/0001-04, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Roldão de Faria Machado, inscrito no CPF sob o nº 445.246.766-00, e o Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa com sede administrativa na Praça Miguel Tenente, nº 26 Bairro Colina, inscrito no CNPJ sob o nº 20.896.114/0001-79, representado por Maria Messias da Costa, inscrita no CPF sob o nº 22.816.726-20, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, processo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018, resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 – Será aplicado na contratação de três instrutores. A realização dessa parceria se faz necessária, pois o instrutor desempenha papel fundamental como facilitador do processo ensino aprendizagem e contribui de maneira efetiva para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, além de somar o aprendizado de crianças e adolescentes.

#### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

## 2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.718/2018;

IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São Roque de Minas.

V - Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## 3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O total da parceria será de R\$30.573,52 (trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01 08 122 0802 2092 33.50.43.

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa. Banco: 756 - SICOOB/ SAROMCREDI; agência: 3171; Conta corrente: 23.108-8

3.6 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

#### **4 - DAS PROIBIÇÕES**

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 - É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX – Para pagamento antecipado;
- X- Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 5. - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será dividida em duas etapas:

5.1.1- Prestação de contas parcial, que deverá ser encaminhada ao Município no início do mês de novembro de 2018, contendo documentação comprobatória da execução de metas e aplicação dos recursos;

5.1.2 - Prestação de contas final, que deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **8 - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## **11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

### **13 – DO GESTOR DA PARCERIA**

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será o (a) Alice Aparecida Alves da Cunha, ocupante do cargo de servente.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

### **14 - DO FORO**

14.1 - O foro da Comarca de São Roque de Mina é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da consultoria jurídica do município.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

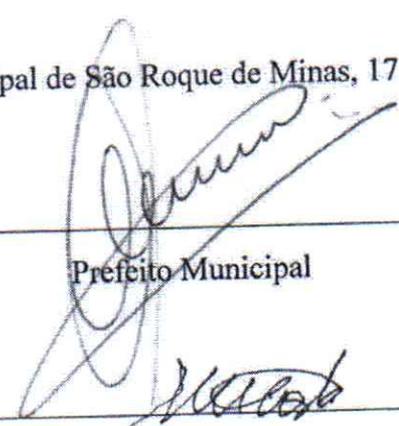
15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

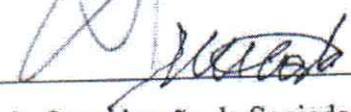
15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado dispensa;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 17 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nilvanilce Pereira da Silva

CPF: 036.169.256-74

Sabrina de Melo Pereira Silva

CPF: 103.321.286-52



# CENTRO DE APOIO MARIA NOLVINA DA COSTA

CNPJ: 20.896.114/0001-79, Praça Miguel Tenente nº26, São Roque de Minas/MG - CEP: 37.928-000  
Cel: (37) 98804 1287 / Email: centrodeapoio\_mnc@yahoo.com.br  
Facebook: centrodeapoio\_mnc@hotmail.com / Site: http://centrodeapoiomnc.com.br

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Centro De Apoio Maria Nolvina Da Costa		C.N.P.J: 20.896.114/0001	
Endereço: Praça Miguel Tenente nº26: Colina			
Município: São Roque Minas	U.F. MG	C.E.P. 37.928-000	DDD/Telefone /FAX (37)8804 1287 (37)988222094
Conta Bancaria Especifica: 23.108-8	Banco 756	Agencia 3171	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Maria Messias da Costa			C.P.F 922.816.726-20
Período Mandato: 2017/2019	C.I. Órgão Expedidor: 10.893.497-SP/MG	Cargo: Presidente	

### II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: <b>RECRIAR</b>	Prazo de Execução: <b>9 meses</b>
<b>Público, Alvo:</b> Crianças e adolescentes, com vulnerabilidade socioeconômica, de ambos os sexos, com faixa etária dos 06 a 14 anos e seus pais (indireto).	
<b>Objeto da parceria:</b> Contratar 3 Instrutores de cursos livres de nível técnico, salário mínimo e seus encargos trabalhistas.	
<b>Justificativa:</b> Esse plano de trabalho foi elaborado de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno do CAMANC, para melhorar e dar continuidade ao Plano de Ação da Instituição em 2.018 e também aumentar o número de menores atendidos. Com a contratação de 3 Instrutores de cursos livres serão ministradas oficinas e reciclagem aonde as próprias crianças produziram seus brinquedos, lembrancinhas, manutenção da Horta Suspensa. Assim os menores terão a participação ativa em todas as atividades e serão ministradas aulas de informática proporcionando assim condições para que eles tenham o conhecimento básico de informática e capacitada de utilizar os recursos que disponibiliza para que possam ter uma visão da era digital, proporcionando atividades educativas e criativas, contribuindo para seu sucesso na escola formal. A finalidade do projeto é resgatar costumes dos antepassados, despertar e incentivar a criatividade dos menores, para transformar sua realidade em um eterno brincar, aonde até lixo vira luxo. Com essa parceria pretendemos atender toda as crianças cadastrada no plano de Ação.	
<b>Objetivo e Resultados Esperados:</b> Tendo como resultado promoção do desenvolvimento social, resgatando valores, preservação da cultura, conscientização do desperdício, reaproveitando o que	



# CENTRO DE APOIO MARIA NOLVINA DA COSTA

CNPJ:20.896.114/0001-79, Praça Miguel Tenente nº26, São Roque de Minas/MG - CEP:37.928-000  
 Cel:(37) 98804 1287/ Email: centrodeapoio\_mnc@yahoo.com.br  
 Facebook:centrodeapoio\_mnc@hotmail.com / Site:http://centrodeapoiomnc.com.br

pode ser reaproveitado. Cuja missão principal dessa parceria é aumentar 20% na demanda dos assistidos, utilizando metodologias lúdicas, com acompanhamento, promovendo associabilidade e a capacidade criativa, estimulando o potencial cognitivo, propiciando uma postura positiva frente ao conhecimento e a vontade de aprender sempre mais.

**Monitoramento e Avaliação:** A atividade contará com o acompanhamento e avaliação em todas suas etapas realizadas pelos Instrutores de cursos livres Pedagogo da Instituição, através de relatórios e exposição do trabalho tendo como critérios:

- Despertar a criatividade do participante.
- Estimular o gosto dos menores pela reciclagem.
- Aprender a produzir material artesanal;
- Reaproveitamento de materiais recicláveis.
- Exposição em locais público e na mídia ...
- Digitação
- Aulas expositivas e práticas em laboratório;
- Aulas exclusivas sobre segurança na Internet, tais como: acesso a sites de relacionamento e redes sociais; (Instituição)
- Utilização de softwares livres educativos para dinâmica em laboratório;

### III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação da Ação/ Atividade	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Termino
1	1	Pagamento de 3 Instrutores de Cursos Livres	Mês	9	Abril 2.018	Dezembro 2.018

### IV. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Valor total do Projeto:

Administração Pública – R\$30.573,52 – OCS(quando for o caso) – R\$0,00.

Metas	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01				R\$3090,96	R\$3090,96	R\$3090,96
Metas	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	R\$3090,96	R\$3090,96	R\$3090,96	R\$3090,96	R\$3090,96	R\$ 5845,84

### V- Previsão de Receitas e Despesas

Competência	Receitas		Despesas	
	Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor R\$